

ASSOCIADOS DE CAMPO GRANDE

DECRETO n. 14.683, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a restrição de diversas atividades no Município de Campo Grande, para o período de **22 a 28 de março de 2021**, podendo funcionar somente as atividades constantes do Anexo Único deste Decreto, **respeitadas as regras** de biossegurança, o limite máximo de lotação de 40% da capacidade total permitida e ainda o toque de recolher vigentes.

§ 1º As restrições do toque de recolher a que se refere o caput deste artigo **não se aplicam** aos serviços de saúde de urgência e emergência, aos serviços de transporte, aos serviços de alimentação por meio de delivery, às farmácias/drogarias, aos serviços funerários, e às indústrias que se enquadrem no item 1.8 do Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 14.683/2021.

1. RELAÇÃO DE ATIVIDADES E DE SERVIÇOS PERMITIDOS:

1.1. Hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, minimercados e estabelecimentos congêneres, hortifrutigranjeiros, açougues, centrais de abastecimentos e similares, sendo **proibido o consumo de alimentos e bebidas no local;**

Leia na íntegra no Diário Oficial

<https://diogrande.campogrande.ms.gov.br>